

*DOS BENS PATRIMONIAIS:*

ARTIGO 28 - As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão, basicamente, as contribuições mensais dos associados. §1º. O patrimônio da entidade será constituído por bens e valores que a este venham a ser adicionados por: I) doações, patrocínios, subvenções que lhe sejam destinadas; II) legados e bens adquiridos; III) resultados financeiros das atividades sociais. §2º. A Associação não poderá receber nenhum tipo de patrocínio, doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia.

ARTIGO 29 - A Associação não distribui dividendos aos associados, nem remunera diretores ou conselheiros pelo exercício de seus cargos.

ARTIGO 30 – A fixação do valor das contribuições mensais dos associados será da alçada da Diretoria, desde que não supere a correção pelos índices oficiais de inflação.

ARTIGO 31 - O exercício financeiro da entidade corresponderá ao ano civil.